



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº11 /2025

Exmo. senhores vereadores, o presente Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Israel Aparecido Jesus, Paulo Sérgio Gusson e Alex Hernandes Valentin, tem por finalidade criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso aos estudantes e alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para família de faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo de horta as atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto a comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Vale salientar que temos uma de nossas escolas no período integral, podendo usufruir do espaço como educativo e nutricional.

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sabáudia, 31 de março de 2025.

Israel Aparecido Jesus
Vereador

Paulo Sérgio Gusson
Vereador

Alex Hernandes Valentin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Pré Projeto de Lei nº 003/2025

Súmula: Autoriza o poder executivo a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais.

Art. 2º - O Programa Horta Escolar tem como objetivos:

- I – Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;
- II– Incentivo de bons hábitos alimentares;
- III – Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV – Complementação de merenda escolar;
- V – Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§1º - Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar nos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§2º - Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias e estudantes na faixa de extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Israel Aparecido Jesus
Vereador

Paulo Sérgio Gusson
Vereador

Alex Hernandes Valentin
Vereador